



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE

LEI MUNICIPAL Nº 387/JUR/2006.

SÚMULA: “ASSEGURA AOS IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES O DIREITO A ATENDIMENTO PREFERENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Nelson José Velho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica assegurado às pessoas idosas, aos deficientes, às gestantes e pessoas conduzindo crianças no colo, a atendimento preferencial nos estabelecimentos seguintes:

- I – repartições públicas municipais;
- II – empresas públicas municipais;
- III – autarquias municipais;
- IV – fundações municipais;
- V – sociedade de economia mista municipais;
- VI – hospitais, policlínicas, e postos de saúde municipais ou conveniados.

Parágrafo único - Consideram-se pessoas idosas para efeito desta lei os maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Exemplar desta lei será fixado em lugar visível, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 20 de Abril de 2006.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal.